

## ATA DE REUNIÃO - CA-TRESAÚDE

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO/2021 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-SAÚDE)

Data: 04 de março de 2021 (com duas suspensões e reinícios nos dias 15 e 25/03/2021)

Local: sala virtual em Zoom - link da reunião: <https://zoom.us/j/6892289772?pwd=OGJIMGR5MmtpUTNsU2pGS3BKZjhWUT09>

Horário de abertura: 15h00 e Horário de finalização: 18h14

Dias e horários de continuação da reunião:

Data: 15 de março de 2021 - Horário de abertura: 15h02 e Horário de finalização: 18h25

Data: 25 de março de 2021 - Horário de abertura: 15h10 e Horário de finalização: 16h17

Obs. A reunião foi gravada e ficará arquivada, podendo ser solicitada por eventuais interessados em consultá-la.

Base legal: artigos 23 a 29 da Resolução TRE/DF nº 7853/2020

A reunião foi iniciada com a presença de todos os membros titulares, com exceção do dia 25/03/2021, pois nesta data o Conselheiro Paulo de Tarso Costa de Sousa estava afastado para tratamento da própria saúde.

O Presidente do Conselho Administrativo verificou o quórum estipulado pelo art. 25, §§ 1º e 2º, da Resolução TRE/DF nº 7853/2020 e declarou aberta a reunião, passando o colegiado a analisar e deliberar sobre os itens da pauta transcritos a seguir:

#### **Item 1 – Relatora: Maria Carolina de Carvalho Valentini**

**Objeto:** Análise de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações da Saúde (SEDAS) - PA SEI TRE-DF nº 0010354-35.2020.6.07.8100, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados ao Programa TRE-Saúde nos postos de Faturista e Auxiliar Administrativo e que tramita em caráter de urgência. Registra-se que a referida deliberação ocorreu após 2 (duas) prorrogações da análise do item para fins de saneamento de dúvidas e melhora da instrução procedimental.

**Deliberação:** o Colegiado, por unanimidade dos membros presentes (oito votos), decidiu autorizar a contratação da empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para o Programa TRE-Saúde. Ficou estabelecido que a SEDAS deverá realizar as adequações necessárias na minuta do contrato sobre a carga horária, prazo de vigência e outras que se fizerem necessário.

#### **Item 2 – Relator: Ricardo Luiz Pereira Noronha**

**Objeto:** Análise de requerimento administrativo encartado pela empresa Clínica Odontológica El Shaddai LTDA. - PA SEI TRE-DF nº 0000942-80.2020.6.07.8100, por intermédio do qual solicita o reajuste da tabela odontológica do Programa TRE-Saúde, sob a justificativa de defasagem dos preços e aumento dos custos.

**Deliberação:** O Colegiado, por maioria de seus membros (sete votos a favor e dois contra), acompanhando proposta lançada pelo Presidente, deferiu o requerimento da Clínica Odontológica El Shaddai LTDA., cujos efeitos alcançam todas as Credenciadas, para autorizar o reajuste da tabela odontológica do Programa TRE-Saúde no importe de 12,58% (doze vírgula cinquenta e oito por cento), reajuste este não aplicável aos procedimentos da tabela de implantes dentários. Ficou deliberado que a análise sobre eventual reajuste da

tabela odontológica para contemplar o ano base 2020 será avaliada após a conclusão dos estudos atuariais deste ano.

### **Item 3 – Relator: Rafael Romero Cardoso Machado**

**Objeto:** Análise de recurso administrativo interposto pela servidora Isabela Andrade Santiago contra decisão da Secretária de Gestão de Pessoas que indeferiu o pedido de reembolso de despesas médicas efetuadas por dependente da servidora no exterior/Canadá - PA SEI TRE-DF nº 0002040-03.2020.6.07.8100.

**Deliberação:** O Colegiado, por maioria de seus membros (oito votos a favor e um contra), acompanhando o voto do relator, deu parcial provimento ao recurso e autorizou apenas o reembolso das despesas realizadas fora do território nacional cujos exames/procedimentos estejam previstos na tabela atual do Programa. Entendeu-se que a criação de hipóteses de restrição a direitos dos beneficiários, como regra e também forma de compromisso do Programa, deve estar explicitamente regulamentada no texto, além de primar por técnica redacional que facilite a visualização e o pleno entendimento por parte do destinatário da norma. Ficou determinado o envio de proposta de alteração do Ato Deliberativo nº 8 ao Conselho Consultivo, com o objetivo de aprimorar o normativo interno e suprir a omissão existente sobre a hipótese de reembolso de despesas efetuadas fora do território nacional.

### **Item 4 – Relator: Paulo de Tarso Costa de Sousa**

**Objeto:** Análise de requerimento administrativo encartado pela empresa Odonto Pré Clínica de Prevenção e Reabilitação LTDA-EPP. - PA SEI TRE-DF nº 0005017-70.2017.6.07.8100, por intermédio do qual solicita o ressarcimento de despesas com EPIs e procedimentos de reforço na segurança dos colaboradores e pacientes no período da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19.

**Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto do relator, indeferiu o requerimento da empresa Odonto Pré Clínica de Prevenção e Reabilitação LTDA-EPP, por entender que a requerente não logrou êxito em apresentar fundamentação idônea capaz de demonstrar analiticamente os impactos causados pela pandemia e sua relação direta com os custos operacionais das atividades e para a aquisição de EPIs. Na oportunidade, o Conselho Administrativo lembrou que o vínculo jurídico é um Termo de Credenciamento e que o Programa TRE-Saúde apenas autoriza que seus beneficiários possam, caso queiram, buscar serviços dos credenciados, não podendo ser responsável por custos decorrentes de ociosidade para elevação dos cuidados com a segurança. Por fim, registrou que os riscos do negócio, como regra, são suportados pela empresa/empresário, especialmente quando não há comprovação exaustiva sobre o desequilíbrio econômico e financeiro.

### **Item 5 – Relatora: Adriana Aparecida Coelho Pereira**

**Objeto:** Análise de requerimento administrativo encartado pela Associação de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (ASTREDF) - PA SEI TRE-DF nº 0003297-97.2019.6.07.8100, por intermédio do qual solicita a abertura de procedimento para contratação de serviços advocatícios com recursos privados para atendimento às necessidades do Programa TRE-Saúde, inclusive quanto à cobrança de créditos a receber.

**Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora, autorizou o pleito da ASTREDF e, por consequência, o prosseguimento da instrução visando à contratação de serviço de assessoria jurídica para o Programa TRE-Saúde, bem como determinou que seja seguido o trâmite da contratação com recursos privados, conforme prescrevem os artigos 9º, III, 12 *caput*, e 18, III, todos da Resolução TRE/DF nº 7853/2020.

### **Item 6 – Relatora: Simone das Dores Mattosinhos**

**Objeto:** Análise de recurso administrativo interposto pelo servidor Diego Rodrigues contra decisão da Secretária de Gestão de Pessoas que indeferiu o pedido de reembolso de despesas médicas em razão do descumprimento ao prazo estabelecido pelo art. 2º, § 1º do Ato Deliberativo nº 8/2016 - PA SEI TRE-DF nº 0004566-40.2020.6.07.8100.

**Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deu provimento ao recurso e autorizou o reembolso das despesas solicitado pelo servidor. Ficou caracterizado que a atual redação do art. 2º, § 1º, do Ato Deliberativo nº 8/2016 gera dificuldades para sua correta interpretação e viola o direito do beneficiário, na medida em que aplica regra de restrição tácita. Entendeu-se, portanto, que a criação de hipóteses de restrição a direitos dos beneficiários, como regra e também forma de compromisso do Programa, deve estar explicitamente regulamentada no texto, além de primar por técnica redacional que facilite a visualização e o pleno entendimento por parte do destinatário da norma. Por fim, ficou determinado o envio de proposta de alteração do Ato Deliberativo nº 8 ao Conselho Consultivo, com o objetivo de aprimorar o normativo interno e, em especial, deixar explícito no dispositivo que a perda do prazo para apresentação do pedido de reembolso implica a perda do direito ao reembolso.

#### **Item 7 – Relator: Emersom Sanches de Fátimo - Presidente do Conselho**

**Objeto:** Análise do Procedimento Administrativo SEI TRE-DF nº 0001359-96.2021.6.07.8100, que tem por objeto a ratificação do ato realizado pelo Presidente do CA-TRESaúde, de contratação emergencial de 1 (um) Certificado Digital para uso do Programa TRE-Saúde no valor de R\$ 490,00, com validade de 3 (três) anos, em conformidade com as justificativas apresentadas no bojo do Memorando 1/2021 (0861786) e demais informações e documentos acostados aos autos do procedimento supramencionado.

O Presidente do Conselho Administrativo esclareceu que foi necessário praticar o ato *ad referendum* do Colegiado (em 19/2/2021) *"para resguardar a regularidade do Programa TRE-Saúde perante a Receita Federal, haja vista que o prazo para a apresentação da GFIP se encerrará no dia 26/02/2021, sob pena de atraso e incidência das cominações legais"*.

**Deliberação:** O Colegiado ratificou, por unanimidade dos presentes (nove votos), o ato de contratação emergencial de 1 (um) Certificado Digital para uso do Programa TRE-Saúde.

Nada mais havendo a ser apreciado, o Presidente do Conselho Administrativo declarou encerrada a reunião dia 25/03/2021 às 16h17, e eu, MARCELO GOMES ROCHA, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada via SEI pelos membros titulares presentes do Conselho Administrativo do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-SAÚDE).

**Emersom Sanches de Fátimo**

Presidente do Conselho Administrativo  
Representante Titular indicado pela Diretoria-Geral (DG)

**Edivan Ismael dos Santos**

Vice-Presidente do Conselho Administrativo  
Representante Titular indicada pela Associação dos Servidores do TRE-DF (ASTREDF)

**Rafael Romero Cardoso Machado**

Representante Titular indicado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO)

**Christiane Oliveira de Almeida Moreira**

Representante Titular indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

**Simone das Dores Mattosinhos**

Representante Titular indicado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS)

**Ricardo Luiz Pereira Noronha**

Representante Titular indicado pelo Sindicato dos Servidores do Judiciário do DF (SINDJUS/DF)

**Adriana Aparecida Coelho Pereira**

Representante dos Beneficiários Ativos do Programa

**Paulo de Tarso Costa de Sousa**

Representante dos Beneficiários Ativos do Programa

**Marília Guedes de Albuquerque**

Representante dos Beneficiários Inativos do Programa

**Maria Carolina de Carvalho Valentini**

Representante dos Beneficiários Inativos do Programa



Documento assinado eletronicamente por **EMERSOM SANCHES DE FÁTIMO, Presidente do Conselho**, em 29/03/2021, às 19:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA COELHO PEREIRA, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 19:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO COSTA DE SOUSA, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 19:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ PEREIRA NORONHA, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 19:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN ISMAEL DOS SANTOS, Vice-Presidente do Conselho**, em 29/03/2021, às 19:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Guedes de Albuquerque, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA MOREIRA, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA DE CARVALHO VALENTINI, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 20:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DAS DORES MATTOSINHOS, Membro Titular**, em 29/03/2021, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROMERO CARDOSO MACHADO, Membro Titular**, em 30/03/2021, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0879034** e o código CRC **C0743060**.